



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 259/2023

Institui o Programa MULHERES DO PEITO, com o objetivo de criar e fortalecer uma rede de apoio para mulheres que lutam contra o câncer de mama.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal “MULHERES DO PEITO”, com o objetivo de apoiar, fortalecer, orientar, tratar, acolher, reabilitar e reintegrar a paciente e ex-paciente de baixa renda, acometida pelo câncer de mama.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se de baixa renda a mulher cuja renda familiar não ultrapasse de 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º A política Municipal “MULHERES DO PEITO” terá as seguintes diretrizes:

I – Oferecer amparo psicológico individual e social a mulher com câncer de mama;

II – Oferecer local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;

III – Conscientização da importância da realização de exames periódicos de ultrassom e mamografia, entre outros exames de rastreio, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;

IV – Oferecer acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico, e radioterápico imediatamente a descoberta da doença;

V – Estimular a realização de campanhas junto às associações e entidades, para doação de perucas, lenços, gorros a pacientes em tratamento da doença;

VI – Estimular a criação de oficinas para trazer autonomia financeira, autoestima, empoderamento e artesanato, visando uma interação mais afetiva e assertiva entre as mulheres portadoras de câncer de mama, bem como um momento de troca de experiências entre elas;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 259/2023

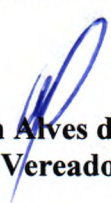
VII – Estimular a realização de feiras expositivas a cada trimestre, onde serão expostos e colocados à venda os trabalhos confeccionados nas oficinas, para auxílio financeiro a mulher portadora da doença e carente.

VIII – Promover o debate da doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de mama.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando autorizada a celebração de convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 17 de novembro de 2023.


Nilton Alves de Faria
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa instituir a política municipal MULHERES DO PEITO, a fim de apoiar, orientar, tratar, acolher, reabilitar e reintegrar mulheres de baixa renda acometidas pelo câncer de mama.

Infelizmente, em muitos casos de acometimento da enfermidade, há a necessidade de realizar a cirurgia de mastectomia, ou seja, a retirada da mama. Esta cirurgia apesar de extirpar a neoplasia, gera tantos transtornos psicológicos, quanto físicos, como por exemplo, eventuais problemas de limitação dos movimentos dos braços, disfunção dos músculos e do sistema linfático, entre outros.

Sensível a tais contextos, acredita-se que com a criação da presente política, as mulheres em situação de baixa renda terão melhores condições de atendimento de suas necessidades, como a oferta de condições para que superem mais rapidamente o trauma causado pela cirurgia.

Diante do grande alcance social do presente programa, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Prot. 3436/23

ACR